



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a vedação do repasse de verbas públicas para a contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas que vilipendiem ou ridicularizem a fé cristã no município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica vedado o repasse de recursos financeiros, subsídios ou qualquer outra forma de financiamento com verbas públicas municipais para eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas, marchas, manifestações culturais ou quaisquer outras atividades promovidas por Organizações Não Governamentais (ONGs), associações, agremiações ou entidades afins que tenham como propósito, em seu conteúdo, vilipendiar, ridicularizar ou desrespeitar a fé cristã e seus símbolos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio, ridicularização ou desrespeito qualquer expressão, encenação, manifestação ou performance que:

I - Promova ofensas, escárnios ou menosprezo à doutrina, símbolos, ou práticas religiosas do cristianismo;

II - Incite ou incentive a perseguição, discriminação ou intolerância contra cristãos;

III - Utilize-se de imagens, gestos, palavras ou qualquer outra forma de expressão que distorça ou deturpe a fé cristã com o intuito de ofendê-la ou desqualificá-la publicamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do ato administrativo que autorizou o repasse de recursos, além da obrigatoriedade de devolução integral dos valores aos cofres públicos, devidamente corrigidos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2025.

Dylan R. V. Dantas
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o respeito à fé cristã, impedindo que recursos públicos sejam utilizados para financiar atividades que promovam ataques, desrespeito ou escárnios à religião cristã. É dever do Poder Público garantir a convivência harmônica entre as diversas expressões culturais e religiosas, assegurando que o erário municipal não seja empregado em iniciativas que fomentem o vilipêndio religioso.

O respeito à liberdade de expressão é um princípio fundamental, contudo, tal prerrogativa não deve ser confundida com a permissão para o uso de recursos públicos em eventos que afrontem a crença de parcela significativa da população. A adoção desta medida visa preservar o interesse público, garantir a dignidade das manifestações religiosas e fortalecer os princípios da convivência respeitosa no âmbito municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003000310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 04/02/2025 15:11

Checksum: **8027E41EE27D6BD48BA44D57A1C490BF7C6FC84580C12FDD2A713F7A78E8B284**

